



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA – UTI UNIDADE DE ISOLAMENTO – COVID-19

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado a **OSS IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA E MATERNIDADE DE DRACENA**, Organização Social de Saúde devidamente inscrita no CNPJ MF sob n.º 47.617.584/0001-02, sediada na rua Virgílio Pagnozzi n.º 822, nesta cidade de Dracena, deste Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Provedor, senhor **CELSO XAVIER SANTIN**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 9.639.305-1 e do CPF n.º 043.824.528-80, doravante simplesmente denominada **SANTA CASA** e de outro lado a empresa **CLÍNICA MÉDICA A. A. E. DE SERVIÇOS MÉDICOS EM UTI LTDA**, sociedade empresária limitada devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 22.921.939/0001-21, com sede na rua Ametista n.º 71, Jardim Eldorado, nesta cidade de Dracena, deste Estado de São Paulo, neste ato devidamente representada por seu sócio administrador, senhor **ADOLFO MANSANO GARCIA**, brasileiro, divorciado, médico, portador do RG n.º 34.587.909-0 e inscrito no CPF.MF sob o n.º 222.283.778-21, doravante denominada **CLÍNICA MÉDICA**, tem entre si contratada a prestação de serviços médicos, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO:

1.1. O presente contrato tem por objeto a execução de serviços médicos especializados em UTI - Unidade de Isolamento de Terapia Intensiva destinados ao atendimento exclusivo de pacientes com hipótese diagnóstica (HDA) de **SARS-COV2 (COVID-19)**, para o cumprimento do **CONVÊNIO n.º 003/2020**, firmado em **24/09/2020** com o **CISNAP – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA NOVA ALTA PAULISTA**.

1.2. A **SANTA CASA** disponibilizará para a execução deste contrato:

a) uma Unidade de Isolamento de Terapia Intensiva composta de 10 (dez) leitos especializados de UTI, dotada de equipamentos e demais requisitos exigidos na Resolução MS/ANVISA n.º 7/2010 e suas alterações;

OSS - IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA E MATERNIDADE DE DRACENA

Rua Virgílio Pagnozzi n.º 822 – Dracena – SP – CEP: 17.900-000 – Fone: (18) 3821-8466

CNPJ: 47.617.584/0001-02 – CNES: 2750988 – www.santacasadracena.com.br





- b) serviço de fisioterapia, enfermagem, auxiliar administrativo e serventes de limpeza para o atendimento dos requisitos mínimos de funcionamento de UTI;
- c) materiais, medicamentos, gases medicinais (oxigênio e ar comprimido), serviço de nutrição e dietética, serviço de lavanderia, serviço de resíduos hospitalares, esterilização de materiais, análises clínicas laboratoriais, serviço de imagenologia (tomografia computadorizada e demais exames de imagem), etc;
- d) máscaras, luvas, aventais e demais EPIs necessários à execução dos serviços médicos-hospitalares em regime de isolamento.

1.3. A **CLÍNICA MÉDICA** disponibilizará para a execução deste contrato:

- a) equipe própria de médicos especializados em medicina intensiva, em quantidade suficiente para garantir plantão presencial ininterrupto (24 horas) de atendimento aos pacientes internados, sempre com rigorosa observância a todos os protocolos preconizados para o tratamento de pacientes que apresentam a patologia do **COVID-19**.

CLÁUSULA SEGUNDA: REGIME JURÍDICO DO CONTRATO:

2.1. O presente contrato obedecerá ao regime jurídico dos contratos de natureza civil, regendo-se especialmente pelo disposto nos **artigos 593 a 609** do Código Civil.

2.2. Os serviços a serem prestados pela **CLÍNICA MÉDICA** serão de maneira autônoma, sem qualquer subordinação e sem qualquer pagamento de salários, inexistindo vínculo empregatício de qualquer natureza, com seus integrantes, sócios, colaboradores, estagiários ou contratados.

2.3. O presente contrato rege-se pelo disposto no **CONVÊNIO CISNAP n.º 003/2020**, enquanto vigente, bem como pelos princípios norteadores do **SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS** (Leis Federais n.º **8.080** de 19 de setembro de 1990 e n.º **8.142** de 28 de dezembro de 1990).

2.4. A **CLÍNICA MÉDICA** declara, sob as penas da lei, que não possui em seus quadros diretor, sócio ou empregado com vínculo funcional





com a Administração Pública Direta ou Indireta do Governo do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 243, II e IV, da Lei nº. 10.261/68.

CLÁUSULA TERCEIRA: CONTRAPRESTAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1. Como contraprestação dos serviços, a **CLÍNICA MÉDICA** receberá da **SANTA CASA** o valor de **R\$150,00 (cento e cinquenta reais)** por hora de plantão médico presencial de atendimento aos pacientes internados, independentemente da quantidade de médicos plantonistas que estejam atendendo naquele horário.

Parágrafo único: O valor pactuado nesta cláusula aplica-se exclusivamente na Unidade de Isolamento de Terapia Intensiva destinados ao atendimento de pacientes com hipótese diagnóstica (**HDA**) de **SARS-COV2 (COVID-19)**.

3.2. Os serviços executados mensalmente deverão ser apresentados para pagamento no mês subsequente até o quinto dia, através de nota fiscal/fatura, acompanhada das guias de recolhimento de INSS e FGTS dos profissionais alocados ao contrato, acompanhadas do nome do médico e registro do Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo.

3.3. O valor de cada faturamento será o resultado da multiplicação do valor da hora estipulado na cláusula 3.1, pelo número de horas de atendimento aos pacientes internados no mês anterior.

3.4. As notas fiscais/faturas serão quitadas no dia 10 do mês subsequente à prestação de serviços, por **ordem bancária, cheque ou crédito em conta corrente**, desde que devidamente atestada a realização dos serviços.

3.5. O pagamento do preço do contrato será feito através dos valores provenientes do **CONVÊNIO CISNAP nº. 003/2020 de 24 de setembro de 2020**, na forma de suas cláusulas financeiras.

3.6. Ainda que o recurso para pagamento seja oriundo do **CONVÊNIO CISNAP nº. 003/2020 de 24 de setembro de 2020**, as partes pactuam que, caso o convênio seja inadimplido, fica a **SANTA**



CASA com o dever /obrigação de efetuar o pagamento no prazo pactuado e depois, se assim entender, promover a ação regressiva contra quem de direito .

CLÁUSULA QUARTA: ENCARGOS SOCIAIS DA CLÍNICA MÉDICA:

4.1. A **SANTA CASA** não se responsabilizará pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, infortunisticos e comerciais da **CLÍNICA MÉDICA**, decorrentes da atuação de seus sócios, empregados, colaboradores, contratados autônomos, estagiários e outros.

4.2. Caso a **SANTA CASA** for responsabilizada solidária ou subsidiariamente por reparação de danos a qualquer título decorrentes da atuação de profissionais ligados à **CLÍNICA MÉDICA**, fica facultado à **SANTA CASA** o direito de exercer em ação regressiva a busca de eventuais valores que desembolsou a este título.

4.3. Eventuais encargos sociais e tributários incidentes sobre o valor do serviço prestado pela **CLÍNICA MÉDICA**, que a **SANTA CASA** estiver obrigada por lei a recolher por retenção na fonte, serão abatidos do preço ajustado neste contrato; todos os demais encargos, cuja retenção não obriga a **SANTA CASA**, ficarão sob a responsabilidade da **CLÍNICA MÉDICA**.

CLÁUSULA QUINTA: PRAZO DE VIGÊNCIA E RESCISÃO:

5.1. O contrato vigorará a partir das **00h00** do dia **24 de setembro de 2020** até às **23h59** do dia **23 de novembro de 2020**, extinguindo-se de pleno direito ao final deste prazo, independente de manifestação das partes, salvo em caso de prorrogação acordada através de termo aditivo.

§ 1.º – O presente contrato está sendo celebrado vinculado ao **CONVÊNIO nº. 003/2020** de **24 de setembro de 2020**, no qual figuram de um lado o **CISNAP – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA NOVA ALTA PAULISTA** e de outro lado a **OSS – IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA E MATERNIDADE DE DRACENA**, de modo que ele será extinto de pleno direito com a extinção do **CONVÊNIO** antes citado. Caso ocorra a extinção do **CONVÊNIO 003/2020** antes do prazo pactuado com a **SANTA CASA**, o presente contrato se extinguirá de pleno direito, independentemente de qualquer notificação/aviso/comunicação a ser expedida para a **CLÍNICA MÉDICA**.





§ 2.º – Caso ocorra prorrogação do **CONVÊNIO n.º 003/2020** de 24 de setembro de 2020, o presente contrato também poderá ser prorrogado, sempre mediante celebração do competente termo aditivo, cujas partes deverão se manifestar com 15 (quinze) dias de antecedência.

5.2. O contrato estará rescindido de pleno direito, por iniciativa da **SANTA CASA**, nas situações em que a **CLÍNICA MÉDICA**, por si ou seus empregados ou prepostos, descumprir as obrigações contratuais aqui expressas ou implícitas, decorrentes da natureza da prestação e nos demais casos capitulados nas disposições do Código Civil, aplicáveis à espécie.

5.3. Será também extinto o contrato nos seguintes casos:

- a) resilição bilateral;
- b) resilição unilateral, desde que notificada a contraparte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- c) falência, recuperação judicial ou extrajudicial;
- d) extinção dos contratos, convênios e habilitações firmados com os órgãos públicos para o atendimento exclusivo de pacientes no contexto da Covid-19, independente de qualquer notificação ou pré-aviso;
- e) qualquer outra causa que torne comprovadamente impossível ou inviável a conclusão ou prosseguimento dos trabalhos ora contratados.

CLÁUSULA SEXTA: OBRIGAÇÕES DA CLÍNICA MÉDICA:

6.1. A **CLÍNICA MÉDICA**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) dar atendimento exclusivo aos pacientes com hipótese diagnóstica (**HDA**) de **SARS-COV2 (COVID-19)** na Unidade de Isolamento de Terapia Intensiva;
- b) dar atendimento aos pacientes oriundos dos municípios de Dracena, Irapuru, Junqueirópolis, Ouro Verde, Tupi Paulista, São João do Pau D'Alho, Nova Guataporanga, Monte Castelo, Santa Mercedes, Paulicéia e Panorama, enquanto vigente o **CONVÊNIO CISNAP n.º 003/2020**;





- c) observar na prestação dos serviços médicos os protocolos e recomendações atualizados do Ministério da Saúde sobre o manejo da Covid-19;
- d) atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços;
- e) não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- f) justificar ao paciente ou ao seu representante as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste contrato;
- g) respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de morte ou obrigação legal;
- h) guardar confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes, exceto aquelas em que for exigida notificação compulsória ou a pedido de autoridade governamental;
- i) atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a **SANTA CASA**;
- j) substituir imediatamente membro de sua equipe que venha a se ausentar da Unidade de Isolamento de Terapia Intensiva, e aqueles com desempenho insuficiente, ou indisciplinados;
- k) comunicar à gerência da **SANTA CASA** qualquer anormalidade que interfira no bom desenvolvimento dos serviços objeto do presente contrato;
- l) manter regular a documentação societária e dos seus profissionais em seu órgão de classe, apresentada à Diretoria da **SANTA CASA**, enquanto perdurar o vínculo contratual;
- m) apresentar mensalmente à **SANTA CASA** o nome do profissional médico que realizará os procedimentos juntamente com o seu registro no Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo, sob pena de suspensão dos pagamentos;
- n) manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a direção e supervisão da mão-de-obra necessária para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste contrato;
- o) respeitar e fazer com que seu preposto respeite as normas de segurança do trabalho, identificação, disciplina e demais regulamentos vigentes da **SANTA CASA**, bem como atentar para as regras de





cortesia no local onde serão executados os serviços objeto deste contrato;

p) arcar com todas as despesas de transportes dos seus empregados e prepostos necessárias à execução do objeto deste contrato;

q) efetuar pontualmente o pagamento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as legislações Federal, Estadual e Municipal relativas aos serviços prestados;

r) receber o pagamento efetuado pela **SANTA CASA** como única remuneração devida decorrente da execução do objeto contratual, sendo **terminantemente** proibida a cobrança de qualquer importância ao usuário do SUS a título de honorários, complementação de honorários ou serviços prestados;

s) respeitar as normas e rotinas administrativas da **SANTA CASA**;

t) encaminhar à administração da **SANTA CASA** até o último dia do mês, a escala de plantão médico do mês subsequente.

6.2. A CLÍNICA MÉDICA compromete-se ainda a cumprir fielmente a Lei Geral de Proteção de Dados, observando, em caso de tratamento de dados: o prévio consentimento do titular e o direito à revogação desse consentimento; a finalidade legítima; a adequação do tratamento à finalidade; anonimização ou pseudonimização desses dados; o acesso e a transparência de informações ao seu titular; o direito à correção, bloqueio, portabilidade ou eliminação, quando exigidos pelo titular; a adoção de política de privacidade e governança de dados; a identificação de quem tem acesso aos dados e o responsável por seu uso e tratamento; e a adoção de medidas de segurança que garantam a confidencialidade dos dados coletados.

6.2.1 Excetua-se da cláusula supra (6.2) os casos que exigem se proceda com a notificação compulsória, bem como aqueles a pedido de autoridade governamental.

6.3. Responderá a **CLÍNICA MÉDICA** por todos os atos praticados por si ou terceiros, que tenham acesso ao seu Cadastro ou Banco de Dados, e isentando a **SANTA CASA** de todo e qualquer tipo de penalidade que venha a dar causa.





CLÁUSULA SÉTIMA: OBRIGAÇÕES DA SANTA CASA:

7.1. A **SANTA CASA** além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

a) manter ininterruptamente 10 (dez) leitos de isolamento de Unidade de Terapia Intensiva – UTI para a execução deste contrato;

b) facilitar o acesso dos profissionais/médicos da **CLÍNICA MÉDICA** aos locais de execução dos serviços, bem como o acesso às instalações;

c) dar prévia ciência à **CLÍNICA MÉDICA** de qualquer alteração no presente contrato;

d) verificar e aceitar as faturas emitidas pela **CLÍNICA MÉDICA**, desde que apresentadas no prazo de cinco dias do mês subsequente e desde que exatas e acompanhadas dos documentos exigidos neste contrato;

e) efetuar todos os pagamentos oriundos da execução dos serviços objeto do presente instrumento contratual, desde que devidamente atestadas pelos Diretores das Unidades;

f) prestar, verbalmente ou por escrito à **CLÍNICA MÉDICA** informações e instruções específicas que visem esclarecer ou orientar a correta prestação dos serviços contratados.

g) fornecer aos prepostos da **CLÍNICA MÉDICA** roupas; paramentos; e demais instrumentos adequados para a prestação do serviço, exigidos pelos protocolos pertinentes ao tratamento de pacientes acometidos com o **COVID-19**.

CLÁUSULA OITAVA: TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO:

8.1. A **CLÍNICA MÉDICA** não poderá transferir, ceder ou dar em garantia ou vincular de qualquer forma e para qualquer fim, total ou parcialmente, o presente contrato, a qualquer pessoa física ou jurídica, sem a prévia e expressa autorização da **SANTA CASA**.





CLÁUSULA NONA: PENALIDADES:

9.1. O atraso no pagamento dos serviços importará na incidência de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor em atraso e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

9.2. Em caso de inexecução contratual, sujeitar-se-á a parte que deu causa, à multa de mora graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos de:

- a) 0,3%** (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia, sobre o valor da remuneração mensal estimada, em caso de atraso ou inexecução parcial do contrato; e
- b) 1%** (um por cento) sobre o valor integral estimado do contrato, em caso de inexecução total ou inexecução parcial superior a 30 dias.

9.3. As multas previstas neste item não impedem a rescisão unilateral do contrato, não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a parte que deu causa, da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

9.4. As multas por inexecução contratual, aplicadas após garantido amplo direito de defesa, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela **SANTA CASA**, ou cobradas judicialmente, se necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA: REVISÃO CONTRATUAL:

10.1. A revisão das cláusulas do contrato dependerá, sempre de acordo amplamente discutido pelas partes, e será objeto de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: RESPONSABILIDADE CIVIL:

11.1. Correrão por conta exclusiva da **CLÍNICA MÉDICA** quaisquer indenizações por danos e/ou prejuízos causados por ela ou seus prepostos à **SANTA CASA** ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços objeto do presente contrato, seja por negligência, imprudência ou imperícia, reservado o direito de descontar de qualquer crédito devido à **CLÍNICA MÉDICA** a importância necessária ao ressarcimento de tais danos ou prejuízos.

OSS - IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA E MATERNIDADE DE DRACENA

Rua Virgílio Pagnozzi n°. 822 - Dracena - SP - CEP: 17.900-000 - Fone: (18) 3821-8466

CNPJ: 47.617.584/0001-02 - CNES: 2750988 - www.santacasadracena.com.br





CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: RESPONSABILIDADE TÉCNICA:

12.1. A **SANTA CASA** elege como responsável técnico, o diretor técnico o médico **FERNANDO PEREIRA BETTIO**, a quem a **CLÍNICA MÉDICA** se reportará diretamente ou por qualquer meio de comunicação usual.

12.2. A **CLÍNICA MÉDICA** elege como responsável pelo contrato o médico **ADOLFO MANSANO GARCIA**, a quem a **SANTA CASA** se reportará diretamente ou por qualquer meio de comunicação usual, através de seu responsável técnico, superintendente ou qualquer membro da diretoria administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DISPOSIÇÕES FINAIS:

13.1. Fica eleito o **FORO** da **COMARCA** de **DRACENA – SÃO PAULO**, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou que se torne, para dirimir as possíveis dúvidas oriundas deste contrato, que não possam ser resolvidas de comum acordo entre as partes.

13.2. E, por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um único efeito, conjuntamente com as testemunhas abaixo identificadas que a tudo presenciaram, para que produza seus legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente contrato, por si e pelos seus sucessores, em Juízo ou fora dele.

Dracena – São Paulo, em **24 de setembro de 2020**.

**OSS – IRMANDADE DA SANTA CASA DE
MISERICÓRDIA E MATERNIDADE DE DRACENA**
CELSO XAVIER SANTIN
Provedor.

**CLÍNICA MÉDICA A. A. E. DE SERVIÇOS
MÉDICOS EM UTI LTDA.**
ADOLFO MANSANO GARCIA
Sócio Administrador



TESTEMUNHAS:

Nome:

ANTÔNIO FÁVERO
TESOUREIRO
RG 5.388.855-0 CPF 205.392.828-04

RG.SSP.SP:

Assinatura:

Nome:

HERMES TAMURA
VICE-PROVEDOR
RG 10.749.008 CPF 871.218.673-34

RG.SSP.SP:

Assinatura:

